



Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page.

11 de dezembro de 2017

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

E

(FIADORA)

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

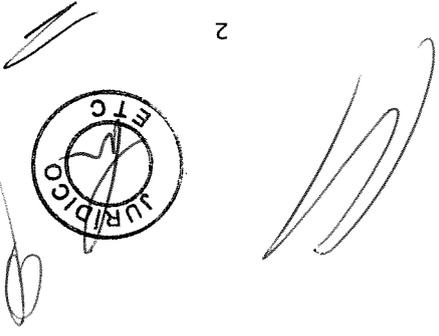
(EMISSORA),

ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

ENTRE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ETC - EMPRESA
TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.**

BRASIL
2017



GLOSSÁRIO 4

TERMOS DEFINIDOS 13

AUTORIZAÇÕES 13

REQUISITOS 13

CLÁUSULA IV 15

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 15

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 18

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES 27

VENCIMENTO ANTECIPADO 30

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA 41

AGENTE FIDUCIÁRIO 49

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 59

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA 60

DISPOSIÇÕES GERAIS 66

ÍNDICE

ÍNDICE

4

"Banco Liquidante"

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.

"B3"

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM.

"CETIP 21"

CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ/MF"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

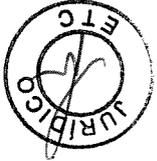
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Coordenador Líder"

Instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"Contrato de Distribuição"

"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória



BRASIL
CETIP



[Handwritten scribble]

“Debenturistas”

Os titulares das Debêntures.

“Debêntures em Circulação”

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

“Debêntures”

As 10.000 (dez mil) debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirográria, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

“Data de Vencimento”

07 de junho de 2019.

“Data de Integralização”

Tem o significado atribuído no item 5.3.1 desta Escritura.

“Data de Emissão”

07 de dezembro de 2017.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder.

Comissão de Valores Mobiliários

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

Handwritten marks and scribbles at the top left of the page.

7



O presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.,"

"Escritura"

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

"Encargos Moratórios"

ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., acima qualificada.

"Emissora"

A presente 1ª (primeira) emissão das Debêntures da Emissora, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

"Emissão"

Resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir(em) pontualmente as obrigações pecuniárias, e não pecuniárias relevantes, relacionadas às Debêntures, previstas nesta Escritura.

"Efeito Adverso Relevante"

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" Tem o significado atribuído no item 6.1(i) desta Escritura.

"Antecipado Facultativo"

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"DOESP"

Tem o significado atribuído no item 5.9.2.1. desta Escritura.

"Dia Útil"

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



São (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua

“Investidores Profissionais”

São (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

“Investidores Qualificados”

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

“Instrução CVM 583”

Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

“Instrução CVM 554”

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM 554.

“Instrução CVM 539”

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 480”

BRASIL
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BRASIL
SEMPRE

condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 6.385/76"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 6.404/76"

"Leis Anticorrupção"

Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in



[Handwritten signatures and scribbles]

BRASIL
CNPJ 07.093.888/0001-90

International Business Transactions e o UK Bribery Act (UKBA).

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“MDA”

As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 4.1.1. abaixo.

“Objeto Social”

Oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada sob a intermediação do Coordenador Líder, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

“Oferta”

Oferta de resgate antecipado das Debêntures, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.1 desta Escritura.

“Oferta de Resgate Antecipado

Facultativo”

Tem o significado atribuído no item 5.2.2.1 desta

“Preço de Subscrição na Primeira

Data de Integralização”

Escritura.

Tem o significado atribuído no item 5.2.2.1 desta

“Preço de Subscrição Após a

Primeira Data de Integralização”

Escritura.

“Remuneração”

Juros correspondentes à variação acumulada de 107,10% (cento e sete inteiros e dez centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo,



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Valor total das obrigações, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, bem como

“Valor Garantido”

Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>)

“Taxa DI”

6.2 desta Escritura. poderá ser efetuada pela Emissora nos termos do item Resgate antecipado facultativo das Debêntures, que

“Resgate Antecipado Facultativo”

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Facultativo, quando referidos em conjunto.

“Resgate Antecipado”

denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures.



BRASIL
CETIP



Handwritten signature.

requisitos:

3.1 A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes

REQUISITOS CLAUSULA III

2.2. A Fiança (conforme abaixo definida), de que trata o item 5.11 abaixo, é devidamente aprovada pela Fiadora, mediante a assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do seu Estatuto Social.

2.1. A Emissão e a Oferta são realizadas, e a presente Escritura é firmada, com base na autorização deliberada pela AGE, realizada em 11 de dezembro de 2017.

AUTORIZAÇÕES CLAUSULA II

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

TERMOS DEFINIDOS CLAUSULA I

O Valor Total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

“Valor Total da Emissão”

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, o qual não será atualizado monetariamente.

“Valor Nominal Unitário”

despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver.

BRUNO
SANTOS

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

SECRETARIA
DE ECONOMIA

3.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

3.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei 6.385/76.

3.1.1.2. Por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, a presente Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 1º do Código ANBIMA, devendo, entretanto, ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta.

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal Diário Comercial, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404/76, observado que 1 (uma) via original de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.

3.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos

3.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário.

3.1.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, a presente Escritura, e seus eventuais



SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

aditamentos, serão levados a registro no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESP, conforme item 3.1.3.1. acima, observado que 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrada nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e arquivada na JUCESP deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da data da realização do respectivo registro estabelecido neste item 3.1.3.2.

3.1.3.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 3.1.3.2 acima dentro do prazo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.1.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.4.2. Não obstante o disposto no item 3.1.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) explorar serviços de transmissão de energia elétrica, nos moldes definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e (ii) participar de outras sociedades ou de empreendimentos de entidades públicas ou



Handwritten mark at the top left of the page.

Handwritten signature or mark in the upper right area.

Handwritten mark on the left side of the page.

Handwritten signature or mark on the left side of the page.

Handwritten signature or mark on the left side of the page.

COOPERATIVA
DE INVESTIDORES

Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do item 4.7.3. abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 4.7.2.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.



BRASIL
SISTEMA NACIONAL DE
DEFICIÊNCIA VISUAL

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para usos gerais de caixa da Emissora.

**CLÁUSULA V
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 07 de dezembro de 2017.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2019, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e as hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

5.1.4 Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debiturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



AMTODU
350000

Prego de Subscrição Após a Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.4 Direito de Preferência

5.4.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.5.1 O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

5.6 Remuneração

5.6.1 A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização, estabelecidos com base na variação de 107,10% (cento e sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano da Taxa DI. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J Valor unitário da Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração,



- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 2) Efetua-se o produto dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{100}{360} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{100}{360} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

p 107,10;

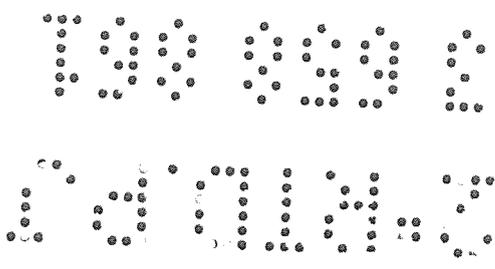
k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI}

n_{DI} Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{100}{p} \right) \right]$$

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



SECRETARIA DE ECONOMIA

5.6.3 O "período de capitalização" da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização e termina na data de pagamento da Remuneração.

5.6.4 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

5.6.4.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros (Tesouro SELIC com data de vencimento mais próxima à Data de Vencimento das Debêntures) à época de tal verificação.

5.6.5 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

5.6.6 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da AGD de que trata o item 5.6.4.1 acima, referida AGD não será mais realizada, passando a ser novamente utilizada a Taxa DI para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.6.6, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

5.6.9 Pagamento da Remuneração

5.6.9.1 A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição



Handwritten signatures and initials on the left margin.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.9.2 Prorrogação dos Prazos

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



Handwritten marks and scribbles at the top of the page.

Handwritten marks and scribbles on the left side of the page.

AMTDP
: : : : :
: : : : :
: : : : :

5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem com qualquer alteração do jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, incluindo Encargos Moratórios devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a Alupar presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura e devedora solidária, conforme os termos e condições abaixo delimitados.

5.11.2 A Alupar declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e devedora solidária do Valor Garantido, desde a Data de Emissão até a data de verificação do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.3 Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura conforme disposto no item 7.1.1(v), e não pagas pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ausência de pagamento, o Valor Garantido será pago pela Alupar, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido diretamente da Alupar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas à Alupar, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Alupar e observado o disposto na Cláusula 5.11.6 abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora e/ou pela Alupar de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. O



EMITIDA
POR

5.11.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejara, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

CLÁUSULA VI OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

6.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo,

oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, bem como se será parcial ou total; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no inciso (iii) abaixo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização até a data do efetivo resgate (exclusivo), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso;

(iiii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

BRASIL

SEMPRE

(iv)

após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(v)

a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(vi)

o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3 ou relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.2

No caso de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures em que a quantidade de Debêntures objeto do resgate parcial for superior à quantidade de Debêntures a serem resgatadas, referido resgate ocorrerá mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2, inciso I, da Lei nº 6.404/76, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1

Sujeito ao atendimento das condições previstas neste item 6.2, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 6.2.5 abaixo.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

6.2.6 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (iii) por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
Desde a Data de Emissão, inclusive, até 7 de junho de 2018, inclusive	0,20% ao ano
Desde 7 de junho de 2018, exclusiva, até 7 de dezembro de 2018, inclusive	0,15% ao ano
Desde 7 de dezembro de 2018, exclusiva, até a Data de Vencimento, exclusiva	0,10% ao ano

6.2.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusivo), (ii) dos Encargos Moratórios, (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se for o caso, e (iv) de prêmio, incidente sobre o valor do resgate, conforme tabela a seguir:

6.2.4 O comunicado mencionado no item 6.2.3 acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo, por Debênture, que será calculado nos termos do item 6.2.5. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.2.3 A Emissora deverá comunicar (i) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, ou aviso publicado nos termos do item 5.10 desta Escritura, sendo que qualquer alteração de tal data somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula X abaixo.

6.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo de que trata este item 6.2.3 depende da concordância dos Debenturistas, observado o item 6.2.3 abaixo.



7.4.10.1
3 500 001

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial à Emissora ou à Fiadora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora ou da Fiadora o pagamento, nos termos da Cláusula 7.3.4 abaixo, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores

7.1 Vencimento Antecipado Automático

**CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.5.1 As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

6.5 Amortização Extraordinária

6.4.1 A Fitch Rating ("Agência de Classificação de Risco") atribui nota de classificação de risco (*rating*) à Fiadora, com o *rating* nacional "AA+.br".

6.4 Classificação de Risco

6.3.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, é facultado à Emissora adquirir Debêntures de sua emissão: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

6.3 Aquisição Facultativa



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) pedido de aut falência pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua falência decretada;

(ii) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

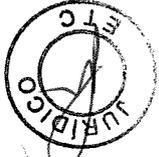
(iii) se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atue como mutuária/devedora e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(vii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) inadimplente(s) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

BRASIL

SEMI

BRASIL

REPUBLICA

(VIII)

cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD, especialmente convocada para esse fim; ou (b) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura;

(IX)

não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Fiadora, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) para a Fiadora, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;

(X)

transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; e

(XI)

realização, pela Emissora, de alienação direta ou indireta, total ou parcial, de Ativos Operacionais, cujos valores de alienação, individualmente, ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total de Ativos Operacionais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, ou caso sobre referidos Ativos Operacionais sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (exceto garantias ou penhoras no âmbito de processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, conforme disposto no item 7.2.1 (xiii) abaixo), não substituídos em 15 (quinze) dias contados da constituição do ônus ou gravame, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não obstante, fica desde já aprovada a constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo.

7.1.2

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.1.3

A qualquer momento durante o prazo das Debêntures, por solicitação da Emissora, deverá ser convocada AGD para discussão e deliberação de renúncia prévia





(iv) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura;

(iii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou exigível;

(ii) concessão de mútuos pela Emissora, exceto pelos mútuos concedidos entre a Emissora e a Fiadora conforme disposto no item 7.2.1 (i) acima;

(i) concessão de mútuos pela Fiadora que, individualmente, ultrapassem o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, ou de forma agregada o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos mútuos concedidos pela Fiadora para qualquer controlada ou subsidiária em que a Fiadora tenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social votante, e desde que tal controlada ou subsidiária seja concessionária, autorizatória ou permissionária do setor de energia;

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD assim que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de declaração de vencimento antecipado em AGD, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

(waiver) para a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 7.1.1. acima, observado o quórum previsto no item 7.3.2 desta Escritura.

BRASIL
SANTO PAULO

34

(v) revelar-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, certificados e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou (ii) por aquelas que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vii) perda das concessões, autorizações ou permissões prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pelas controladas da Fiadora e desde que tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais cause uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Fiadora conforme últimas demonstrações financeiras da Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão que venha a causar a redução do faturamento, conforme acima indicado, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades das controladas da Fiadora que representem 5% (cinco por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora ("**Controladas Relevantes**") até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora e/ou da Fiadora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às principais atividades atualmente desenvolvidas;

(x) constituição de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora,



Cartão de

Identificação

Judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre o direito da Fidora de receber, de suas controladas atualmente existentes (ou daquelas que vierem a sucedê-las por incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária), dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos, receitas ou vantagens decorrentes da condição da Fidora de quotista ou acionista (conforme o caso), sem a anuência expressa dos Debenturistas e desde que comprometa em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o recebimento de tais dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos, receitas ou vantagens;

(xi) se ocorrer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), inclusive em decorrência de incorporação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora e/ou da Fidora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fidora, excetuando-se desde já as reestruturções societárias entre as controladas da Fidora desde que não haja alteração de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);

(xii) redução do capital social da Emissora e/ou da Fidora, exceto (a) se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou (b) se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em circulação;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fidora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, obrigação essa em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fidora, reajustados anualmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;

(xiv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sob ativos de sua propriedade que representem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, não substituídos em 15 (quinze) dias contados da constituição do ônus ou gravame, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação;



Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten mark or signature.

BRASIL
SISTEMA

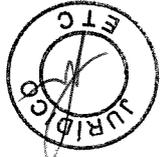
(xv) constituição de qualquer constrição judicial sob ativos de propriedade da Emissora que representem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, no âmbito de processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, não substituídos em 15 (quinze) dias contados de sua constituição, exceto se houver anuência prévia de Devedoristas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas controladas;

(xvii) se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua falência requerida e não elidida ou rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

(xviii) protesto de títulos contra a Fiadora e/ou contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, (ii) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;

(xix) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Fiadora por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Fiadora à CVM (em conjunto, "Índices Financeiros"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações previstas no item 8.1 (viii) abaixo, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período finalizado em 31 de dezembro de 2017 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do Valor Garantido. O cumprimento desses índices e limites financeiros deverá constar nas notas explicativas que acompanham os ITRs e DFPs, os quais serão apurados pela Fiadora, verificados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora e disponibilizados ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de verificação e conferência desses índices e limites



Handwritten scribble.

Handwritten scribble.

Handwritten scribble.

Handwritten scribble.

Handwritten scribble.

“Divida Líquida Fiadora”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo

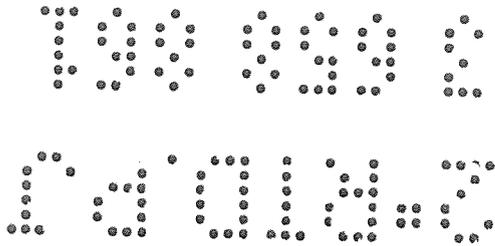
financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura; patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo dos índices (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avaliadas por terceiros e dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de “Divida Líquida Consolidado”: É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

“Divida Bruta”: É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

apurado no balanço patrimonial consolidado da Fiadora; financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Fiadora, conforme “Despesa Financeira Líquida”: Significa despesa financeira subtraída da receita

Índices e Limites apurados com base nos		Até 31.12.2017	
ITRS e DFPS da Fiadora (individual)			
Divida Líquida Fiadora/(Dividendos +	3.50x	JCP Recebidos + EBITDA) menor ou igual a:	
(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA)/	3.50x	Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	
Dividendos Distribuídos/Lucro Líquido	50%	menor ou igual a:	

financeiros pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.





3.50x	Divida Líquida Consolidado/EBITDA
2.50x	EBITDA Ajustado/Despesa Financeira
70%	Divida Bruta/(Divida Bruta + Patrimônio Líquido + Participação de Acionistas não controladores) menor ou igual a:

Índices e Limites apurados com base nos A partir de ITRs e DFPS da Fidora (Consolidado) 31.03.2018

"Patrimônio Líquido": Significa o valor da conta "patrimônio líquido" das demonstrações financeiras da Fidora relativo à Fidora ou ao consolidado da Fidora, conforme o caso.

"Lucro Líquido": Significa o valor da conta "lucro líquido" das demonstrações financeiras da Fidora relativo aos 12 (doze) últimos meses; e

"EBITDA Ajustado": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fidora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;

"EBITDA": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fidora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda, e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;

"Dividendos + JCP Recebidos": Significa o valor da conta "dividendos e JCP recebidos" das demonstrações financeiras da Fidora, nas demonstrações de fluxo de caixa, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"Dividendos Distribuídos": Significa o valor da conta "dividendos distribuídos" das demonstrações financeiras da Fidora, apresentada nas demonstrações de mutação do patrimônio líquido relativo aos 12 (doze) últimos meses;

circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

31.03.2018

BRASIL
CNPJ 07.093.888/0001-90

"Despesa Financeira Líquida": Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Fidora ou ao consolidado, conforme o caso;

"Divida Bruta": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fidora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

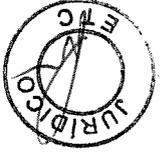
"Divida Líquida Consolidada": É o valor da Divida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fidora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avaliadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço patrimonial consolidado da Fidora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"Divida Líquida Fidora": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fidora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo, dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"Dividendos Distribuídos": Significa o valor da conta "dividendos distribuídos" das demonstrações financeiras da Fidora, apresentada nas demonstrações de mutação do patrimônio líquido, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"Dividendos + JCP Recebidos": Significa o valor da conta "dividendos e JCP recebidos" das demonstrações financeiras da Fidora, nas demonstrações de fluxo de caixa, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"EBITDA": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fidora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

BRASIL
REPUBLICA

“EBITDA Ajustado”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fidora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto sobre a renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;

“Lucro Líquido”: Significa o valor da conta “lucro líquido” das demonstrações financeiras da Fidora relativo aos 12 (doze) últimos meses; e

“Patrimônio Líquido”: Significa o valor da conta “patrimônio líquido” das demonstrações financeiras da Fidora, conforme apurado no balanço patrimonial consolidado da Fidora.

7.3 A Emissora e/ou a Fidora obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fidora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.1 Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) dia útil após a declaração de vencimento antecipado, carta protocolada, ou carta com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, (a) à Emissora, com cópia para B3 e (b) ao Escriturador.

7.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados (a) da declaração de vencimento antecipado nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.2.1 acima; e/ou (b) do protocolo ou do “aviso de recebimento” da carta mencionada no item 7.3.3 acima nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.1.1 acima, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da



SEMPRE
COM O
BOM
SENSE

Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(v) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(vi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação das Informações Trimestrais - ITR da Fiadora, e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP da Fiadora, memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros acompanhada das respectivas Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP da Fiadora, para fins do item 7.2.1 (xi) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;

(x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;

(xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;

(xii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;



SECRETARIA DE ECONOMIA

(xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro desta Escritura, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora na JUCESP; (c) de publicação dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;

(xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer de um dos Auditores Independentes, na página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

(xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA

DE ECONOMIA

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xviii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xix) comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;

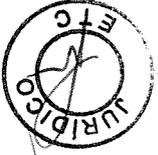
(xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;

(xxi) manter as Debentures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debentures, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) utilizar os recursos oriundos das Debentures unicamente para a finalidade indicada no item 4.8 acima;

(xxiii) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro desta Escritura (e de seus eventuais aditamentos) na JUCESP e, em razão da Fiança, o devido protocolo da presente Escritura para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, sendo certo que os devidos registros deverão, em qualquer hipótese, ser realizados dentro do prazo legal ou regulamentar aplicáveis;

(xxiv) não pagar dividendos, ressaltado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas relativos às Debentures objeto da Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten mark.

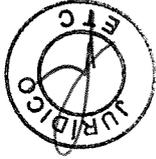
SECRETARIA DE DEFESA

(xxv) a Emissora obriga-se a contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades, conforme aplicável;

(xxvi) manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Emissora e que não tenham qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(xxvii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo; e

(xxviii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e pelos eventuais subcontratados da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente



[Handwritten signatures and scribbles]

ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ajudadas normas, comunicar, mediante envio de correio eletrônico ao endereço constante na Cláusula 12.1.1 abaixo, em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas ou da Emissora, a Agência de Classificação de Risco;

(iv) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

(v) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



BRASIL
SANTO AMAR

BRASIL
SESTO

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras providências apropriadas;

(vii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial de suas atividades;

(viii) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora e/ou suas controladas, exceto por aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Fiadora e/ou suas controladas, e que não tenham qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(ix) contratar e manter, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco à Fiadora, obrigando-se a: (a) manter atualizada a classificação de risco que venha a ser atribuída à Fiadora; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue relatório ou súmula de classificação de risco da Fiadora e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Relatório de Classificação de Risco"), observado que (1) a Agência de Classificação de Risco deverá emitir os Relatórios de Classificação de Risco anualmente, podendo o Agente Fiduciário solicitar Relatório de Classificação de Risco atualizado em período inferior, se assim solicitado pelos Debenturistas, e (2) os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, e os Relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco deverão ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Fiadora e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora deverão comunicar, na mesma data em que tomarem conhecimento, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas



Handwritten mark resembling a stylized 'e' or a signature.

Handwritten mark resembling a stylized 'N' or a signature.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark resembling a stylized 'f' or a signature.

BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Fiadora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal contratação ocorrer, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, ou (ii) caso a nova agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, hipótese em que essa cláusula 8.2 será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura;

(x)

cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo; e

(xi)

observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e suas controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), e pelos eventuais subcontratados da Fiadora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devedendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

BRASIL
SISTEMA
DE JUDICAMENTO

8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, mediante envio de correio eletrônico ao endereço constante na Cláusula 12.1.1 abaixo, em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

BRASIL
S E C R E T A R I A T O

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na: 6ª (sexta)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRASIL

emissão, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não convertíveis em ações, da Fiadora, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 15 de abril de 2021, com remuneração de 7,3273% a.a. Na data deste Escritura de Emissão, a Fiadora encontrava-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes da oferta mencionada acima;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

9.3 Substituição

9.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

9.3.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assumida as suas funções, observado o prazo estabelecido no artigo 7 da Instrução CVM 583;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em



3.1.3.2

item 3.1.3.2

(iiii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;

(x) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xi) intimar a Emissora e a Fiança a reforçar a Fiança na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Fiança, dos distribuidores civis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Fiança, conforme o caso;



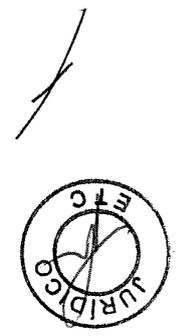
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(ii) a remuneração citada na alínea "(i)" acima será reajustada pela variação acumulada do IGM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de

(i) uma remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia após a assinatura desta Escritura e, os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão ou enquanto a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. representar os interesses dos Debituristas;

9.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

9.6 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

9.4.7 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.

9.4.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debituristas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debituristas reunidos em Assembleia Geral.

9.4.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debituristas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debituristas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debituristas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debituristas e reproduzidas perante a Emissora e a Fidora.

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



BRASIL
SANTO AMARANTE

BRASIL

SEMPRE

pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(iiii) a remuneração citada na alínea "(a)" acima, será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

(iv) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, de reestruturação de suas condições após a subscrição ou, ainda, da participação pelo Agente Fiduciário em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, desde que devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequências decorrentes dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução da Fiança ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(v) No caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, neste caso desde que devidamente comprovado e emitido diretamente em nome da Emissora, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada nesta Cláusula 9.6, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

(vii) A remuneração será devida *pro rata temporis* mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;



ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

(viii) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, dentre outras, desde que (i) aprovadas prévia e expressamente pela Emissora, e (ii) devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 A AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.
10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.



Handwritten mark at the top left of the page.

Handwritten signature or initials in the upper right area.

Handwritten mark on the left side of the page.

Handwritten signature or initials on the left side of the page.

Handwritten signature or initials on the left side of the page.

BRASIL
SISTEMA NACIONAL DE
DEFICIENTES

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Deliberação caberá um voto, admitida a perda temporária (*walver*), serão tomadas pela maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

10.4.2 Nas hipóteses de alteração de prazos, quóruns qualificados, datas de pagamento de obrigações pecuniárias, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da espécie das Debêntures, da garantia fidejussória das Debêntures e/ou alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

**CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) a sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRASIL
SECRETARIA DE ECONOMIA

(III) é pessoa capaz e a realização da Emissão e da Oferta não infringe e nem viola nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;

(IV) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações previstas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(V) a realização da Emissão e da Oferta e a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretou em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(VI) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE na JUCESP; (ii) pela publicação da ata da AGE no DOESP e no jornal "Diário Comercial"; (iii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iv) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (v) o registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;

(VII) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil;

(VIII) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase de renovação e/ou emissão), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora;

BRASIL
CARTÃO

(ix) está cumprindo os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles contratos, leis regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência

(x) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

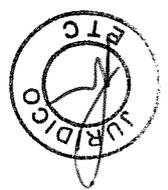
(xi) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações da Emissora e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental contra si na data desta Escritura de Emissão;

(xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e datadas de 31 de dezembro de 2016 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;



BRASIL

SEMPRE

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e

(xviii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

11.2 A Alupar declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fidadora e/ou de quaisquer de suas controladas sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de



Handwritten mark at the top left of the page.

Handwritten signature or mark at the top center of the page.

Handwritten mark on the left side of the page.

Handwritten mark on the left side of the page.

Handwritten mark on the left side of the page.

BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fidora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a Fiança, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Fidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil;

(vi) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Fidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;

(vii) as opiniões, análises e demais informações expressas pela Fidora no material de divulgação da Oferta em relação à Fidora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(viii) a Fidora está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Fidora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Fidora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Fidora;

(x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;

(xi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

BRASIL

SECRETARIA DE ECONOMIA

(xii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para operar e conduzir seus negócios;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pela assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Fiadora; (ii) inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iii) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (iv) o registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;

(xiv) as demonstrações financeiras da Fiadora auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em de 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, bem como as informações financeiras objeto de revisão especial relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2017 apresentaram de maneira adequada a situação financeira da Fiadora nas aludidas datas e os resultados da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Fiadora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiadora;

(xv) a Fiadora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Fiadora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Fiadora possa prover o adicionalmente vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou para nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;



Handwritten mark at the top left.

Large handwritten signature or mark in the upper right area.

Handwritten mark at the bottom left.

Handwritten mark at the bottom left.

BRASIL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

(xvi) a Fiadora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Fiadora devem ser apresentadas, ou recebeu diliação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Fiadora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela no a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, no relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

(xvii) a Fiadora possui justo título de todos os seus bens imóveis não objeto de concessões e a Fiadora e suas controladas possuem justo título dos demais direitos e ativos por elas detidos;

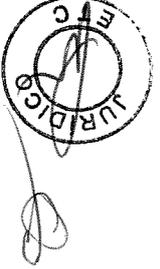
(xix) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que esta submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção.

11.3 A Emissora e a Alupar, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debituristas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLAUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



BRASIL
B3 S.A.

v) para a B3)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praga Antonio Prado, 48, 2º andar – Centro
01010-901 - São Paulo - SP

Tel: (11) 0300-111-1596

e-mail: valoresmobilizarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora ou a Fidora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

TEXT_SP - 13989648v13 5043.47

68



12.6.3 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debituristas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na

12.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.6.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6 Disposições Gerais

12.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e, se durante a vigência da Fiança, pela Fidora após aprovação em AGD conforme Cláusula X acima, e posteriormente arquivados na JUCESP e no respectivo cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura.

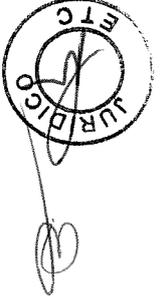
12.5 Aditamento à Presente Escritura

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

BRASIL
 JUCESP





Handwritten signature

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

o assinam.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também

competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

12.7.1 As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como

12.7 Foro

12.6.5 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas.

BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

Handwritten signature



ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.

Nome:
Cargo: Diretor
Marcelo Patrício Fernandes Costa

Nome:
Cargo: Diretor de Implantação
Carlos Manuel da Silva Graça

ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A.

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Nome: José Luiz de Godoy Pereira
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Roberto de Godoy Pereira
Cargo: Diretor

TEXT_SP - 13989648v13 5043.47

72



Handwritten marks and scribbles at the top of the page.

Handwritten scribble.

Handwritten scribble.

